

Processo: 007.720/2012-2

Natureza: TCE

Despacho para fins de Saneamento

Analisados os autos do processo para fins de organização dos autos de cobrança executiva, identificou-se a necessidade de saneamento das falhas adiante indicadas:

Notificação com falhas

Responsável: Goiana Construções e Prestações de Serviços Ltda. (CNPJ 07.192.755/0001-84)

Acórdão: TODOS (peças 121, 199, 243 e 336)

Endereço comercial da Pessoa Jurídica: **Avenida Eusébio de Queiroz, 2850 Sala 04 Centro - CEP 61760-000, Eusébio - CE**

Reabertura de prazo Sim (X)

Medida: **Nenhuma** notificação expedida nos autos foi destinada ao endereço comercial da Pessoa Jurídica (Avenida Eusébio de Queiroz, 2850 Sala 04 Centro - CEP 61760-000, Eusébio - CE - consulta RF atualizada na peça 387). Embora tenha sido juntado o termo de peça 59 (repetido na peça 172), onde consta o registro de que tal endereço não existe, faz-se imperativo notificar a empresa em seu endereço informado na base de dados da Receita Federal. Havendo a devolução da notificação a ser gerada proponho a expedição de Edital.

Encaminho o processo à **Diretoria de Comunicação Processual (Dicomp/Seproc)** para as providências de saneamento requeridas.

Scbex, 10 de fevereiro de 2023.

(Assinado eletronicamente)
Jaqueline Vils Lomando
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula 3420-7